



ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 05

DATA

5 de março de 2020

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 5.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 5 de março de 2020.

### PRESENCAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

## Reunião de Câmara n.º 05/2020



1. O Vereador do Partido Socialista, Raul António Ribeiro Luís, por motivos profissionais, não estará presente na reunião. A falta foi considerada justificada.-----

2. No dia 25/02/2020, o Largo da Porca "encheu-se" de cor, alegria e muita animação para receber os muitos participantes no Tradicional Entrudo. A iniciativa envolveu vários parceiros, desde o Comércio Local, a Banda Marcial de Murça, a Universidade Sénior de Murça, a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Murça, a Companhia de Teatro Filandorra, os Amigos dos Bombos de Murça e a Comissão de Festas em Honra de S. Domingos e N.º Sr.º dos Aflitos. O objetivo do Município de Murça é o de recuperar antigas tradições, muito em especial os chamados "Casamentos" que no passado, era o momento alto do tempo do Entrudo. A história do Município passa também por estes momentos de cariz popular, que conseguem despertar na comunidade o interesse e o gosto pela sua herança cultural e identidade local.-----

3. No dia 27/02/2020, realizou-se mais uma reunião da Assembleia Municipal descentralizada, desta vez em Noura. A Assembleia Municipal de Murça continua a apostar na descentralização das suas sessões para ir ao encontro dos cidadãos e prova disso foi a realização de mais uma sessão, desta vez, na união de freguesias de Noura e Palheiros.-----

### **Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. A Rampa Porca de Murça vai realizar-se no próximo fim-de-semana, 7 e 8 de março, com 54 pilotos na lista de inscritos, um número recorde de participantes. A primeira prova da temporada, também pontuável no Campeonato de Portugal de Clássicos de Montanha, na Taça de Portugal de Clássicos de Montanha e na Taça de Portugal de Montanha 1300, vai ser protagonista de diversas estreias. Vai ser a primeira vez que um veículo elétrico alinhará numa prova de velocidade em Portugal. No que diz respeito à correção de sinalizações feitas pela FPAK, referenciadas por este organismo há já alguns anos, foi colocado um novo lance de rails em estreita parceria com as Infraestruturas de Portugal.-----

2. Relacionado coma Vespa das Galhas do Castanheiro, estão a ser efetuadas pelo terceiro ano consecutivo, ações de prospeção, em articulação entre o Gabinete Técnico Florestal e Aflodounorte, com a coordenação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Vão ser efetuadas dezasseis

## Reunião de Câmara n.º 05/2020



largadas nas Freguesias da Terra de Montanha e Terra Fria, onde existe uma mancha significativa de soutos.-----

3. No dia 04/03/2020, recebemos orientações da Direção Geral de Educação, para que os estabelecimentos de ensino implementassem ações de profilaxia relacionadas com o novo Coronavírus COVID-19.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. No dia 19/02/2020, reuniu o Núcleo Local de Inserção.-----

2. No dia 20/02/2020, decorreu reunião da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Murça, com a presença da Coordenadora Nacional, relacionada com o projeto de Parentalidade Positiva, que está a ser implementado no Centro Escolar e Escola Sede.-----

3. Infeção por novo Coronavírus (COVID-19) - Informações úteis. Face à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que se constitui como constitui uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, importa reforçar os mecanismos de mobilização social, envolver o cidadão e promover a ampla disseminando das recomendações nacionais. Neste sentido, e a pedido da Direção-Geral da Saúde (DGS), foi divulgada informação pelas instituições, agradecendo a sua divulgação, em particular junto dos colaboradores, acerca do cumprimento das seguintes medidas de higiene e de etiqueta respiratória: Lave frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos; Reforce a lavagem das mãos antes e após a preparação de alimentos, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos lhe pareçam sujas; Pode também usar em alternativa, para higiene das mãos, uma solução à base de álcool; Use lenços de papel (de utilização única) para se assoar; Deite os lenços usados num caixote do lixo e lave de seguida as mãos; Tussa ou espirre para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos; Evite tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

## Reunião de Câmara n.º 05/2020



A handwritten signature in black ink, located to the right of the coat of arms.

1. Depois de ouvir as informações do Sr. Vice-Presidente relacionadas com a Rampa Porca de Murça, que vai realizar-se no próximo fim-de-semana 7 e 8 de março, felicito o executivo por continuar a manter esta atividade desportiva, que faz com que Murça faça parte do calendário do campeonato nacional de velocidade. Esta prova desportiva, no meu conceito é extremamente importante por diversas razões, por trazer a Murça muitos participantes, equipas e muitos apaixonados pelo desporto motorizado, e também, por tudo o que possa contribuir para o benefício da nossa economia, principalmente a nível de restauração, alojamento e venda de produtos regionais.-----

2. Na reunião de câmara do passado dia 21-01-2020, questionei o Sr. Presidente sobre o local onde futuramente irão funcionar as instalações da nova empresa de águas do interior Norte - ADIN. Falando ainda sobre esta empresa aproveitei a oportunidade e questionei se estava fora de hipótese as referidas instalações da ADIN, por uma questão de comodidade para os nossos munícipes, poderem funcionar na loja do cidadão, local onde sempre foi possível pagar a fatura da água ou no novo balcão único, pois sendo Murça um concelho onde a maioria da população é idosa talvez seria mais cómodo e mais fácil resolver os assuntos relacionados com o fornecimento e pagamento de água no mesmo local. Pensando no modelo do balcão único, criado pelo atual executivo, onde o objetivo principal era modernizar, simplificar e centralizar serviços, e percebendo que a loja do cidadão instalada no Edifício do Tribunal está interligada com a AMA - Agência para a modernização administrativa, entre outras entidades externas, não era de todo descabida a possibilidade de poder funcionar paralelamente nesse balcão um funcionário da empresa ADIN. O Sr. Presidente respondeu-me que essa possibilidade estaria fora de questão, pois sendo a ADIN uma empresa externa e independente, não seria correto estar a misturar os serviços. Referiu ainda que não cabe ao Município de Murça resolver esse e outros assuntos, visto o problema ser da inteira responsabilidade da nova empresa de águas do interior norte. Fiquei esclarecida, percebi a intenção e aceitei a resposta do Sr. Presidente. No passado dia 28-02-2020, na sessão da assembleia municipal que decorreu na sede da junta da união de freguesia Noura-Palheiros, fiquei surpreendida quando um deputado do PS questionou o Sr. Presidente pedindo esclarecimentos sobre o local onde estaria previsto funcionarem as instalações da nova empresa de águas do interior norte na Vila de Murça, o Sr. Presidente respondeu prontamente que em princípio vão funcionar provisoriamente no hall de entrada do auditório municipal. Sr. Presidente, então como justifica tal alteração?

# Reunião de Câmara n.º 05/2020



Então agora já não há inconveniente da referida empresa funcionar em instalações municipais? Depois de ler um edital afixado na porta principal do auditório municipal, tomei conhecimento que esta situação é provisória. Mesmo sendo uma situação provisória, parece-me que uma empresa com esta dimensão, aceitar trabalhar no hall de entrada de um auditório municipal certamente não será alternativa ideal? Infelizmente na vida prevalece sempre a lei do desenrasque, mas conscientemente devemos avaliar o problema, sendo uma empresa de prestação de serviços, devia obedecer a determinadas regras, principalmente respeitando condições mínimas de privacidade, não expondo publicamente quer clientes quer funcionários. Lamento tal facto, manifesto publicamente o meu reparo por tal situação, pois a minha opinião sobre este assunto vai ao encontro da opinião e desabafo de muitos munícipes deste concelho. Para finalizar, como vereadora do PS, mas também na qualidade de consumidora de água, gostaria de perguntar ao Sr. Presidente, se tem conhecimento e como justifica o facto de todos os consumidores de água na Vila e concelho de Murça, desde Dezembro de 2019, não receberam qualquer aviso para pagamento de água. Será isto um facto normal? Será que as famílias vão ter que pagar o consumo de água desses 3 meses, ou provavelmente mais meses de uma só vez?-----

## **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Em relação à empresa AdIN, mantenho aquilo que tenho vindo a dizer, assuntos de água não devem ser misturados com os restantes assuntos do Município. O processo das águas que arrancou em janeiro nos vários Municípios que constituem esta empresa está a dar os primeiros passos e requer um período de adaptação, como em todas as mudanças. É nosso desejo que estabilize rapidamente e que cause o mínimo transtorno possível aos nossos munícipes. Sobre o local definitivo dos serviços administrativos da AdIN, sei que vão brevemente ter um espaço próprio de atendimento ao público, sobre o qual o Município desconhece a relação contratual.-----

## **III. ORDEM DO DIA**

### **GAP - Gabinete de Apoio à Presidência**

#### **1. Aprovação da ata da reunião anterior.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

# Reunião de Câmara n.º 05/2020



## 2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	6.592,90€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	178.186,66€
	Novo Banco	10.433,12€
	Millennium BCP	912.322,12€
	Caixa Agrícola	68.458,79€
	Banco BPI	20.793,00€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>1.196.786,59€</b>
Operações de Tesouraria		48.444,48€
Documentos		0.00€

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## 3. PROPOSTA GAP9/2020 - Seguro Coletivo de Colheitas Vitícolas. Participação Municipal;

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

O Concelho de Murça é caracterizado como um concelho rural, onde a maioria da população ativa se concentra no sector primário, dedicando-se, quase exclusivamente à atividade agrícola, sendo esta a sua principal ocupação e fonte de receitas. Esta região é, frequentemente, fustigada por intempéries tal como comprovam as ocorridas em 2017, 2016, 2015 e 2012, entre outras. Estes recorrentes cenários de destruição têm conduzido a elevadas perdas de produção entre 50% e 90% e vem dificultar ainda mais a manutenção desta atividade, quer pela perda de produção, quer pelos custos adicionais decorrentes do tratamento e recuperações que será necessário realizar. O seguro de colheitas é uma das formas de promover a gestão de riscos na agricultura, compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, bem como proteger o rendimento da atividade agrícola. Visa garantir o pagamento de uma indemnização face à ocorrência de fenómenos climáticos adversos que podem afetar as produções. Destina-se especificamente à proteção de vinha para vinho de propriedades registadas no Instituto da Vinha e do Vinho, que oferece proteção para os riscos decorrentes das aleatoriedades climáticas. Tem como finalidade garantir uma indemnização aos proprietários sobre os montantes dos prejuízos sofridos na vinha para vinho, resultantes da verificação de fenómenos climáticos adversos (os fenómenos

## Reunião de Câmara n.º 05/2020



climáticos adversos são equiparados a catástrofes naturais quando provocam prejuízos superiores a 30% do capital seguro). O Seguro de colheitas tem as seguintes vantagens, assegura uma proteção específica e abrangente, face a riscos climáticos imprevistos que podem condicionar o sucesso das produções de vinha para vinho, permite a estabilização do rendimento do viticultor e assegura a viabilidade e continuidade da exploração agrícola, Existência de apoios comunitários para ajuda ao pagamento do prémio do seguro. Considerando O interesse público no incentivo à realização do seguro coletivo de colheitas, de forma a promover a gestão de riscos na agricultura, compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, bem como proteger o rendimento da atividade agrícola. Considerando que o valor do seguro coletivo de colheitas é suportado pelo Viticultor em 20%, sendo que os restantes 80% são financiados por fundos comunitários. Considerando a medida de excepcional de participação Municipal, aos Viticultores que subscreveram o seguro coletivo de colheitas em 2019, em 50% valor suportado, como medida de incentivo à realização deste tipo de seguros, nos anos seguintes. Tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a apreciação da seguinte proposta: Que, ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja aprovada pelo Executivo Municipal, a proposta de Participação no Seguro Coletivo de Colheitas referente ao ano de 2019, de acordo com a presente proposta; Que se proceda à sua publicação, no cumprimento do disposto no art.º 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, bem como no site oficial da Autarquia, verificando-se, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, aprovar a proposta de Participação no Seguro Coletivo de Colheitas referente ao ano 2019, de acordo com os termos da referida proposta, ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, que se proceda à sua publicação, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, bem como no site oficial da Autarquia. -----

**4. PROPOSTA GAP10/2020 - Apoio à Remoção e Substituição de Coberturas em Fibrocimento do Edificado Habitacional Privado no Concelho de Murça;**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

## Reunião de Câmara n.º 05/2020



Devido às suas propriedades (elasticidade, resistência mecânica, incombustibilidade, bom isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão) o fibrocimento com amianto teve, no passado, numerosas aplicações nomeadamente na indústria da construção, encontrando-se presente em diversos tipos de materiais tais como: telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros. Na Europa foi particularmente utilizado entre 1945 e 1990. Em Portugal, foi proibida a utilização/comercialização de fibrocimento com amianto e/ou produtos que o contenham a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho. A remoção, acondicionamento e eliminação dos resíduos que contêm amianto devem ser alvo de procedimentos adequados face à avaliação de risco previamente efetuada, pois poderão constituir fontes de exposição ocupacional e ambiental, caso não sejam observadas as medidas regulamentares adequadas. No Concelho de Murça, apesar de haver esta proibição, mantém-se ainda hoje o problema da sua remoção, em segurança, de habitações construídas em data anterior à legislação em vigor. Os custos para a sua remoção são também elevados, devido aos riscos que estas intervenções representam, sendo necessária uma entidade certificada para o fazer. Considerando o interesse do Município de Murça em apoiar, a remoção das coberturas em amianto de prédios urbanos que se destinem a habitação. Considerando que os Municípios dispõem atribuições no domínio da saúde e habitação, neste caso, centradas na proteção preventiva da saúde pública das populações residentes, no Concelho de Murça. Proponho o seguinte procedimento: Esta medida visa apoiar a remoção e substituição das coberturas de amianto em prédios urbanos que se destinem à habitação; Esta medida de Financiamento Municipal, tem uma dotação máxima anual de 50.000,00€ (cinquenta mil euros); Esta medida de apoio destina-se a agregados familiares, com rendimento até 1,5 vezes o IAS - indexante de apoio social. (IAS = 435,76€) (1,5 x 435,76€ = 653,64€); Os interessados devem requerer este apoio, comprovando a existência de amianto no prédio urbano destinado a habitação, com orçamento da respetiva remoção; Os proprietários providenciam pelo estrito cumprimento das disposições legais e regulamentos aplicáveis à concreta situação aqui em apreço, mormente as que dizem respeito à remoção dos materiais, acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos



# Reunião de Câmara n.º 05/2020



*J*

de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana, a realizar por empresa devidamente credenciada para o efeito; A concessão de Financiamento Municipal, destinado à realização de obras consubstanciadas, precisamente, na remoção de coberturas de amianto, é efetuado contra fatura; O valor associado a esta intervenção por requerente será participado por 70% das despesas, após validação pelos serviços. Assim, proponho que seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente proposta de Financiamento Municipal, destinado à remoção de coberturas em amianto, de prédios urbanos que se destinem a habitação.-----

1.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Apoio à Remoção e Substituição de Coberturas em Fibrocimento do Edifício Habitacional Privado no Concelho de Murça, de acordo com os termos da referida proposta, ao abrigo das disposições combinadas nas alíneas g) e u) do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, que se proceda à sua publicação, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, bem como no site oficial da Autarquia. -----

## DAF - Divisão Administrativa e Financeira

**5.3.ª Modificação ao orçamento para 2020 - 2.ª alteração permutativa ao orçamento da receita; 3.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 3.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

## DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

**6. CAMI - Motorsport, requer Autorização para a realização da Rampa Porca de Murça 2020;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar o CAMI-Motorsport a realizar a prova de competição automóvel "Rampa Porca de Murça 2020", de acordo com o parecer técnico. Notifique-se.-----

**7. Cabeça de Casal de Herança de Dalila Vieira Pinto, requer Constituição de Compropriedade de Terreno - Pedido de Certidão;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----



J  
F

## Reunião de Câmara n.º 05/2020

8. Elsa Vieira Pinto e Adelaide Pinto Requeijo, requerem Constituição de Compropriedade de Terreno - Pedido de Certidão;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

9. Elsa Vieira Pinto, Adelaide Pinto Requeijo e Pureza Vieira Requeijo Mendes Leitão, requerem Constituição de Compropriedade de Terreno - Pedido de Certidão;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

10. Adelaide Pinto Requeijo e Pureza Vieira Requeijo Mendes Leitão, requerem Constituição de Compropriedade de Terreno - Pedido de Certidão;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

11. Cabeça de Casal de Herança de António José Pires de Lima de Castro, requer Constituição de Compropriedade de Terreno - Pedido de Certidão;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

12. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Adérito da Silva Cardoso	Vargès	Aprovação do projeto para reconstrução e ampliação de uma edificação	30/01/2020	19/02/2020
José Augusto Serra Moutinho	Valongo de Milhais	Construção de um muro de vedação	04/02/2020	27/02/2020
Lina da Conceição Ribeiro Cabral	Vargès	Obras de escassa relevância urbanística - Substituição de cobertura	31/01/2020	24/02/2020
Clube de Caça e Pesca de Filhoso, Carva e Vilares	Vilares	Obras de escassa relevância urbanística - Construção de um cercado	09/01/2020	19/02/2020



## Reunião de Câmara n.º 05/2020

Marina de Jesus Lucas Santos	Fiolhoso	Certificado de isenção de autorização de utilização	18/02/2020	27/02/2020
<b>Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Rui Manuel Pereira da Silva	Murça	Construção de um muro de vedação	27/01/2020	20/02/2020
Carlos Alberto Alves de Oliveira e outros	Jou	Reconstrução e ampliação de uma habitação	23/01/2020	20/02/2020
<b>Direito à Informação, Pedido de Parecer e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Rúben Miguel Ribeiro dos Santos	Murça	Festa - Bar Puby	12/02/2020	21/02/2020
Filipe Alexandre Alves Bastos Ribeiro	Murça	Festa - Bar Vera	13/02/2020	21/02/2020
Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou	Jou	Festa - Sede da Associação	14/02/2020	21/02/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP9/2020

SEGURO COLETIVO DE COLHEITAS VITICOLAS

COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL

### Enquadramento

O Concelho de Murça é caracterizado como um concelho rural, onde a maioria da população ativa se concentra no sector primário, dedicando-se, quase exclusivamente à atividade agrícola, sendo esta a sua principal ocupação e fonte de receitas.

Esta região é, frequentemente, fustigada por intempéries tal como comprovam as ocorridas em 2017, 2016, 2015 e 2012, entre outras.

Estes recorrentes cenários de destruição têm conduzido a elevadas perdas de produção entre 50% e 90% e vem dificultar ainda mais a manutenção desta atividade, quer pela perda de produção, quer pelos custos adicionais decorrentes do tratamento e recuperações que será necessário realizar.

O seguro de colheitas é uma das formas de promover a gestão de riscos na agricultura, compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, bem como proteger o rendimento da atividade agrícola.

Visa garantir o pagamento de uma indemnização face à ocorrência de fenómenos climáticos adversos que podem afetar as produções.

Destina-se especificamente à proteção de vinha para vinho de propriedades registadas no Instituto da Vinha e do Vinho, que oferece proteção para os riscos decorrentes das aleatoriedades climáticas.

Tem como finalidade garantir uma indemnização aos proprietários sobre os montantes dos prejuízos sofridos na vinha para vinho, resultantes da verificação de fenómenos climáticos adversos (os



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten signatures and initials]*

fenómenos climáticos adversos são equiparados a catástrofes naturais quando provocam prejuízos superiores a 30% do capital seguro).

### Vantagens do Seguro de Colheitas

- Assegura uma proteção específica e abrangente, face a riscos climáticos imprevistos que podem condicionar o sucesso das produções de vinha para vinho.
- Permite a estabilização do rendimento do viticultor e assegura a viabilidade e continuidade da exploração agrícola.
- Existência de apoios comunitários para ajuda ao pagamento do prémio do seguro.

### **Considerando,**

O Concelho de Murça está classificado como um concelho rural, onde a maioria da população ativa se concentra no sector primário, dedicando-se, quase exclusivamente à atividade agrícola, sendo esta a sua principal ocupação e fonte de receitas.

O setor primário é, predominantemente, a base da economia local, fator determinante para o desenvolvimento socioeconómico.

Esta região é, frequentemente, fustigada por intempéries tal como comprovam as ocorridas em 2018, 2017, 2016, 2015 e 2012, entre outras.

O interesse público no **incentivo** à realização do seguro coletivo de colheitas, de forma a promover a gestão de riscos na agricultura, compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, bem como proteger o rendimento da atividade agrícola.



## MUNICÍPIO DE MURÇA





O valor do seguro coletivo de colheitas é suportado pelo Viticultor em 20%, sendo que os restantes 80% são financiados por fundos comunitários.

A medida de **excepcional** de comparticipação Municipal, aos Viticultores que subscreveram o seguro coletivo de colheitas em 2019, em 50% valor suportado, como medida de incentivo à realização deste tipo de seguros, nos anos seguintes.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

### INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A comparticipação Município de Murça irá importar em 50% do prémio do Seguro Coletivo de Colheitas suportado pelo Viticultor, no ano 2019;
2. Esta medida de Financiamento Municipal, tem uma dotação máxima 5.000,00€ (cinco mil euros);
3. Os interessados devem requerer este apoio em modelo próprio até 30/04/2020, anexando os seguintes documentos:
  - a) Recibo do seguro coletivo de colheitas no ano 2019;
  - b) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - c) Declaração de não dívida à Segurança Social;

### DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a apreciação da seguinte proposta:



## MUNICÍPIO DE MURÇA

1. Que, ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja aprovada pelo Executivo Municipal, a proposta de Comparticipação no Seguro Coletivo de Colheitas referente ao ano de 2019, de acordo com a presente proposta;
2. Que se proceda à sua publicação, no cumprimento do disposto no art.º 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, bem como no *site* oficial da Autarquia, verificando-se, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos.

Murça, 3 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP10/2020

APOIO À REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO DO EDIFICADO HABITACIONAL PRIVADO NO CONCELHO DE MURÇA

### ENQUADRAMENTO

Devido às suas propriedades (elasticidade, resistência mecânica, incombustibilidade, bom isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão) o fibrocimento com amianto teve, no passado, numerosas aplicações nomeadamente na indústria da construção, encontrando-se presente em diversos tipos de materiais tais como: telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros. Na Europa foi particularmente utilizado entre 1945 e 1990;

Em Portugal, foi proibida a utilização/comercialização de fibrocimento com amianto e/ou produtos que o contenham a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n° 101/2005, de 23 de junho;

A remoção, acondicionamento e eliminação dos resíduos que contêm amianto devem ser alvo de procedimentos adequados face à avaliação de risco previamente efetuada, pois poderão constituir fontes de exposição ocupacional e ambiental, caso não sejam observadas as medidas regulamentares adequadas.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Na remoção de materiais contendo amianto deve ser cumprido o Decreto-Lei n° 266/2007 de 24 de julho, relativo à proteção





## MUNICÍPIO DE MURÇA

sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

A Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana;

A Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, veio estabelecer procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas, bem assim expressamente proibindo a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos privados.

### **CONSIDERANDO,**

Em Portugal foi proibida a utilização/comercialização de produtos com amianto a partir de janeiro de 2005 e cujas regras de remoção são estabelecidas pela Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro;

A manipulação de materiais contendo amianto, envolve um processo que deve respeitar as mais exigentes normas de segurança e higiene laboral e que obriga à utilização de medidas técnicas preventivas destinadas a limitar as poeiras de amianto;

No Concelho de Murça, apesar de haver esta proibição, mantém-se ainda hoje o problema da sua remoção, em segurança, de habitações construídas em data anterior à legislação em vigor;

Os custos para a sua remoção são também elevados, devido aos riscos que estas intervenções representam, sendo necessária uma entidade certificada para o fazer;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

O interesse do Município de Murça em apoiar, a remoção das coberturas em amianto de prédios urbanos que se destinem a habitação;

Os Municípios dispõem atribuições no domínio da saúde e habitação, neste caso, centradas na proteção preventiva da saúde pública das populações residentes, no Concelho de Murça.

### INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Esta medida visa apoiar a remoção e substituição das coberturas de amianto em prédios urbanos que se destinem à habitação;
2. Esta medida de Financiamento Municipal, tem uma dotação máxima anual de 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
3. Esta medida de apoio destina-se a agregados familiares, com rendimento até 1,5 vezes o IAS - indexante de apoio social. (IAS = 435,76€) ( $1,5 \times 435,76€ = 653,64€$ );
4. Os interessados devem requerer este apoio, comprovando a existência de amianto no prédio urbano destinado a habitação, com orçamento da respetiva remoção;
5. Os proprietários providenciam pelo estrito cumprimento das disposições legais e regulamentes aplicáveis à concreta situação aqui em apreço, mormente as que dizem respeito à remoção dos materiais, acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana, a realizar por empresa devidamente credenciada para o efeito;
6. A concessão de Financiamento Municipal, destinado à realização de obras consubstanciadas, precisamente, na remoção de coberturas de amianto, é efetuado contra fatura;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

7. O valor associado a esta intervenção por requerente será compartilhado por 70% das despesas, após validação pelos serviços.

### DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

De acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a apreciação da seguinte proposta:

Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas nas alíneas g) e u), do n.º2, do art.º 23º, e alínea u), do nº 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ulteriores alterações, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente proposta de Financiamento Municipal, destinado à remoção de coberturas em amianto, de prédios urbanos que se destinem a habitação;

Que se proceda à sua publicação, no cumprimento do disposto no art.º 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através de edital afixado nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, bem como no site oficial da Autarquia, verificando-se, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos.

Murça, de 3 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Informação

**Assunto:** 3.º Modificação ao Orçamento para 2020 (2.º Alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 3.º Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.º Alteração permutativa ao Plano de Investimentos).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo central ao nível do Plano Plurianual de investimentos, alterar a designação do Projeto /Objetivo designado “Trilhos do Fidalgo”, para “Passadiços do Tinhela” e reforçar a dotação, assim como o reforço no projeto “Aquisição de viaturas”, para aquisição de uma viatura para a Divisão de Tecnologias, Informação e Comunicação e “Manutenção de caminhos Municipais, conforme mapas em anexo.

Na parte da receita, foi produzida uma alteração de cariz técnico, que visou permutar o valor da conta “06030110- Ministério da Educação- GGF”, para a conta “Transferência de competências- Lei 50/2018”, para enquadramento das competências do Municípios no âmbito da educação a vigorar a partir de 01-01-2020, nos termos da lei n.º 50/2018, de 16/08.

Murça, 02-03-2020

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				RESERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO					
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
060301	ESTADO					
06030110	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - GGF	490.000,00		490.000,00		
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS					
06030701	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018	100,00	490.000,00		490.100,00	
	TOTAL ...	490.100,00	490.000,00	490.000,00	490.100,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ...	490.100,00	490.000,00	490.000,00	490.100,00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...					
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ...					

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		OBS
ORGÂNICA	ECONÔMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02	07	CÂMARA MUNICIPAL				
	0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	070103	INVESTIMENTOS				
	07010307	EDIFÍCIOS				
	07010307	OUTROS	128.011,00		74.200,00	53.811,00
	070106	MATERIAL DE TRANSPORTES				
	07010602	OUTRO	53.545,58	15.200,00		68.745,58
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS				
	07030308	Viação rural	100.000,00	36.000,00		136.000,00
	07030313	Outros	792.861,00	23.000,00		815.861,00
TOTAL ...			1.074.417,58	74.200,00	74.200,00	1.074.417,58
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				74.200,00	74.200,00	

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_


MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 3

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/26

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DESCRIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
TRANSPORTE															
1.		Funções Gerais													
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1.1.	02	2019													
1.1.1.1.	0201	2019 15	02	07010602	2019/01/01	2020/12/31	0	55.888,39	53.545,58	53.545,58		15.200,00		68.745,58	
2.		Funções Sociais													
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECR. RELIGIOSOS													
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS													
2.5.3.1.	02	2016													
2.5.3.1.	0201	2016 5	02	07010307	2016/04/01	2020/12/31	0	6.520,27	128.011,00	128.011,00			74.200,00	53.811,00	
3.		Funções Económicas													
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES													
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVIAIS													
3.3.1.1.	02	2019													
3.3.1.1.	0201	2019 12	02	07030308	2019/01/02	2020/12/31	0	7.209,28	100.000,00	100.000,00		36.000,00		136.000,00	
3.4.		COMÉRCIO E TURISMO													
3.4.2.		TURISMO													
3.4.2.1.	01	2019													
3.4.2.1.	0102	2019 22	02	07030313	2019/01/02	2020/12/31	0		165.000,00	165.000,00		23.000,00		188.000,00	
TOTAL ...								69.617,94	446.556,58	446.556,58		74.200,00	74.200,00	446.556,58	

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

**Despacho:**

<b>ASSUNTO:</b>	<b>Autorização para a realização da Rampa Porca de Murça - 2020</b>	
<b>REQ.:</b>	<b>CAMI - MOTORSPORT</b>	

### I N F O R M A Ç Ã O

#### Referências do pedido

1.1- A empresa CAMI- Motorsport, veio solicitar a este Município, a emissão de parecer relativo à pretensão de realização de uma prova de competição automóvel, a contar para o campeonato nacional de montanha, a ocorrer nos próximos dias 07 e 08 de março, com início e fim no concelho de Murça, mais precisamente nas denominadas Curvas de Murça

1.2- Assim, o evento decorrerá durante os dias 07 e 08 de março, com percurso na estrada nacional nº 15, entre os km 143,15 e 138,95.

#### II – Enquadramento do pedido

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Dec. – lei n.º 146/2014 de 09 de outubro.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 3º “Provas desportivas de automóveis”, a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da atividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
- b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- c) Regulamento da prova.
- d) Parecer das forças de segurança competentes;
- e) Parecer das entidades cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.
- f) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou têm o seu termo.

2.7- Também de acordo com o nº 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o nº 4 deve ser ponderado tendo em conta:



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- a) O número de participantes;
- b) A importância das vias envolvidas no que respeita;
- c) A capacidade de escoamento de tráfego;
- d) A segurança e a fluidez da circulação;

### III- Fundamentação do Parecer

3.1- Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho;

3.2- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a empresa organizadora deverá reunir todos pareceres previstos no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal de Murça autorizar o evento em causa;

3.3- Tendo em conta que o percurso marcado na planta, dentro do concelho de Murça, coincide com as estradas nacionais EN-15, poderá ser suscetível de condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito nas referidas vias;

3.4- Tendo em conta, por outro lado, que tal evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Murça cumprindo-se assim também a tradição do desporto automóvel que o concelho de murça mantém há décadas;

3.6- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela empresa CAMI- Motorsport, relativo à realização da Rampa Porca de Murça, no percurso supra referenciado, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias.

### IV– Proposta

4.1 Face ao exposto, e atendendo a que o processo dispõe de todos os pareceres favoráveis, para cumprimento do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se que a presente informação seja submetida á aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável.

4.2 Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da empresa organizadora CAMI- Motorsport, tendo em vista a adoção de todos os



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Murça.

À consideração superior.

A técnica superior,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Magalhães Correia".

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)

DIREÇÃO SERVIÇOS DE REDE E PARCERIAS  
GESTÃO REGIONAL VILA REAL E BRAGANÇA  
Av. Aureliano Barrigas  
5000-413 VILA REAL  
PORTUGAL  
T +351-259 309 070 F +351-259 322 562  
grvrl@infraestruturasdeportugal.pt

A

Câmara Municipal de Murça

Praça 5 de Outubro

5090-112 Murça

REG.

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	ANTECEDENTE:	SAÍDA:	DATA:
email	2020-02-11	GL 1731VRL200219			2020-02-19

**Assunto: Utilização da plataforma da estrada – Rampa Porca de Murça  
7 e 8 de março de 2020  
EN15 entre o km 138+900 e o 143+298**

Relativamente ao pedido remetido por email de 2020-02-11, e no que se refere a estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA, informa-se que não se vê inconveniente na realização da prova, pelo que se emite parecer favorável ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 3º do DR 2A/2005, devendo ser cumpridos os seguintes condicionamentos, para garantia de segurança e continuidade do tráfego:

- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais,
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais;
- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e chegada e nas principais interseções;
- Não poderão ser afixados/colocados cartazes na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização rodoviária, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da sinalização vertical e horizontal;
- A Entidade Organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada Nacional ou a terceiros, resultantes da realização da prova;
- A realização da prova deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
- Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, SA, através do número 212 879 521, ou do e-mail g.equipa.controlo.trafego@estradas.pt, até 48 horas antes do início da prova;

Sede  
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A  
Praça da Portagem, 2809 - 013 ALMADA Portugal  
Telefone +351-21 287 00 00 / Fax +351-21 205 10 97  
inf@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

Capital Social: 6 756 510 000 €  
NIPC 503 933 813

Adicionalmente informa-se que:

- A Infraestruturas de Portugal deverá figurar como entidade de apoio à organização da prova, através da inserção do seu logotipo.
- A Infraestruturas de Portugal, SA, está disponível para prestar serviços de apoio à realização da prova, designadamente ao nível da sinalização e equipamento de segurança. No caso de estarem interessados nesses serviços deverão contactar-nos com a devida antecedência, de forma a ser possível mobilizar os recursos necessários.

Mais se informa que, em relação à sinalização temporária a implementar, a mesma deverá respeitar o Decreto-Regulamentar nº 22A/98, bem como as normas da Ex.JAE, devendo no final da prova ser resposta às condições iniciais, autorizando-se os cortes de circulação, e implementação do desvio, nas datas e horas referidas na carta da GNR.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

  
Helder Moura

(Ao abrigo da subdelegação de poderes  
conferida pela Decisão DRP 01/2019)

/LM



### DESPACHOS/INFORMAÇÕES

À DAGU para efeito conveniente 27-02-2020-17:44:17 - vice

À secretaria para os devidos efeitos. 28-02-2020-15:01:36 - manjos

*[Handwritten signatures and initials]*



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Exmo. (ª) Sr. (ª):  
Cami- Club Aventura do Minho  
Rua Gonçalves Zarco, 1129 – Lj. 2  
4450-685 Leça da Palmeira

Sua Ref.	Sua comunicação	Nossa Refª	Data
		2020/02/18	2020.02.18

Assunto: “REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO –  
RAMPA PORCA DE MURÇA 2020 ”

Vimos pelo presente, enviar a V.Ex.<sup>a</sup> cópia do parecer emitido pela Guarda Nacional Republicana, relativamente à realização da Rampa Porca de Murça 2020, para conhecimento e integral cumprimento.

Sem outro assunto apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Vereadora em Exercício,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(No uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 16/17, de 30 de novembro)

MAC/PMR



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
 COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL  
 DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VILA REAL



C/ Conhecimento

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Murça,  
em[geral@cm-murca.pt](mailto:geral@cm-murca.pt)

MURÇA

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Data

Nº 62/ 2020 - DTEREAL

12-fev-20

Prcº nº 300.10.04

**ASSUNTO: PARECER – REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO**

Refº: Email / Ofº s/nº de 11fev2020 CAMI-Clube Aventura do Minho

Evento – “Rampa Porca de Murça 2020”

Entidade organizadora – CAMI - Clube Aventura do Minho

Data de realização – dia 07 e 08 de março de 2020

Satisfazendo o solicitado no documento em referência, sobre evento em apreço, informo V. Exª. de que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- O itinerário não está em condições de ser aprovado em virtude de \_\_\_\_\_.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e, ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao \_\_\_\_\_.
- A prova deverá ser acompanhada por forças necessárias, a requisitar ao Comando Territorial de Vila Real / Posto Territorial de Murça. Alertando-se de que, de acordo com o nº 2 do Artº 3º da Portª 298/2016, de 29 de novembro, a requisição de policiamento deve ser apresentada com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data pretendida para o início, e que o seu pagamento ocorra com a antecedência mínima de 3 dias úteis, sob pena da não prestação de tal serviço (Artº 7º nº 1 e 6º da referida Portª nº 298/2016, de 29 de novembro).
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Os concorrentes, participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, fora dos troços da prova.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização da referida prova / manifestação desportiva.
- A entidade envolvida na organização deverá ser alertada de que futuramente devem requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o pedido ser acompanhado de todos os elementos pertinentes para a sua análise.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE DO DESTACAMENTO TERRITORIAL







Proc. Serv. de Justiça

### DESPACHOS/INFORMAÇÕES

À DTIC para conhecimento e fins adequados.

Presidte (17-02-2020-15:19:00)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

DAGU, para tratamento adequado.

17-02-2020-16:19:01 - santos

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*

À DAGU para conhecimento e fins adequados.

Presidte (18-02-2020-08:57:28)

À secretaria. Notifique-se o requerente em conformidade.

18-02-2020-15:11:43 - manjos



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten signatures and initials]*

Exmº Senhor  
Infraestruturas de Portugal  
Av. Aureliano Barrigas  
5000-413 Vila Real

Sua Refª

Sua comunicação

Nossa Refª

Data  
2020.02.11

Assunto: "REALIZAÇÃO DA RAMPA PORCA DE MURÇA" <sup>035</sup>

Para os efeitos tidos por convenientes e em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, solicitamos a V.Ex.ª se digne pronunciar sobre a realização da "Rampa Porca de Murça", a levar a efeito nas curvas de Murça, nos dias 07 e 08 de março do corrente ano, de acordo com o regulamento e itinerário em anexo.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

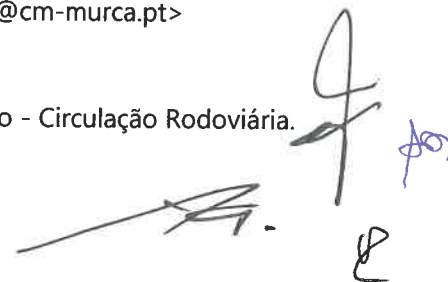
O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]*  
(Mário Artur Correia Lopes)

MAC/PMR

## DAGU - Divisão Apoio Gestão urbana

**De:** GAP - Gabinete de Apoio à Presidência <gap@cm-murca.pt>  
**Enviado:** 17 de fevereiro de 2020 17:01  
**Para:** obp@cm-murca.pt  
**Assunto:** FW: Rampa Porca de Murça 2020 - Informação - Circulação Rodoviária.



Helena Teixeira  
Câmara Municipal de Murça  
Gabinete de Apoio à Presidência  
Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça  
Tel.: 259 510 132; Fax: 259 510 129  
Email: gap@cm-murca.pt- www.cm-murca.

**De:** GNR\_CTVilaReal\_DVilaReal\_PMurca [mailto:ct.vrl.dvrl.pmrc@gnr.pt]  
**Enviada:** 17 de fevereiro de 2020 12:02  
**Para:** geral@cm-murca.pt  
**Assunto:** Rampa Porca de Murça 2020 - Informação - Circulação Rodoviária.

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL**  
Destacamento Territorial de Vila Real  
Posto Territorial de Murça

C/Conhecimento

Exmº. (a) Sr. (a)

Referência	Nossa referência:	Processo	Data
E-mail nº	E-mail nº 69/20		17/02/20

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que em virtude da realização da actividade de carácter desportivo "Rampa Porca de Murça 2020" prevista para os dias 07 e 08 de março de 2020, a circulação rodoviária na Estrada Nacional N.º 15 entre a Vila de Murça, concelho de Murça e o entroncamento (situado na aldeia do Cadaval, Freguesia do Fiolhoso e concelho de Murça) da mesma estrada com a Estrada Nacional n.º 212, vai ser coordenado do seguinte modo:

- Dia 07 de março previsão de encerrada ao trânsito no período compreendido entre as 13:00 e as 18:00;
- Do dia 07 de março para o dia 08 de março a via ficará circulável ainda que só numa faixa;
- Dia 08 de março previsão de encerrada ao trânsito no período compreendido entre as 09:30 e as 14:00.

Ainda sobre este assunto, importa informar que o trânsito que alimenta a via ( Estrada Nacional N.º 15) em questão, quando encerrado, como alternativa, será desviado para a Auto-Estrada N.º 4 (entre o nó de Murça, concelho de Murça e o Pópulo, concelho de Alijó).

Com os melhores cumprimentos.

**Teodoro da Cruz Pinto Silvano**

**1.º Sargento**

**Comandante do Posto Territorial de Murça**

Bairro da Cortinha Nova S/N, 5090—101 Murça

259 511563

259 511112

[ct.vrl.dvrl.pmrc@gnr.pt](mailto:ct.vrl.dvrl.pmrc@gnr.pt) **TS**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos.

Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Exmº Senhor  
Comandante do Posto da Guarda  
Nacional Republicana  
Bairro da Cortinha Nova  
5090 – 101 Murça

Sua Refª

Sua comunicação

Nossa Refª

Data  
2020.02.11

000036

Assunto: **“REALIZAÇÃO DA RAMPA PORCA DE MURÇA 2020 “**

Para os efeitos tidos por convenientes e em conformidade com o n.º 1 do art.º 8.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março a autorização para a realização de atividades na via pública, é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, necessitando para o efeito do parecer das forças de segurança competentes.

Assim, ao abrigo da alínea d) do art.º 7.º do supra referido Decreto-Regulamentar, solicitamos a V.Ex.ª se digne pronunciar, sobre a realização da prova “Rampa Porca de Murça 2020”, a levar a efeito nos dias 07 e 08 de março do corrente ano, de acordo com os documentos em anexo, nomeadamente:

- Regulamento e traçado da prova.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Artur Correia Lopes)

MAC/PMR



*[Handwritten signatures and initials]*



**07 e 08 de Março de 2020**

***REGULAMENTO PARTICULAR DA COMPETIÇÃO***

***CAMPEONATO PORTUGAL DE MONTANHA (CPM)***

***CAMPEONATO PORTUGAL DE CLÁSSICOS MONTANHA (CPCM)***

***TAÇA PORTUGAL CLÁSSICOS DE MONTANHA (TPCM 1300)***

***TAÇA DE PORTUGAL MONTANHA 1300 (TPM 1300)***

VISA FPAK nº XXX / XXXX / 2020

Emitido em: XX/XX/2020

**Art. 1 – PROGRAMA HORÁRIO**

DATA	HORA	PROGRAMA	LOCAL
03-02-2020	10:00	Publicação do Regulamento Particular da Competição	Web do Organizador
03-02-2020	10:00	Abertura das Inscrições	Portal da FPAK
28-02-2020	23:00	Encerramento das Inscrições	Portal da FPAK
03-03-2020	12:00	Publicação da Lista de Inscritos	Web da FPAK
	16:00	Publicação da Lista de Inscritos	Web do Organizador
04-03-2020	23:00	Encerramento dos Pedidos de credenciamento dos Órgãos de Comunicação Social	Secretariado da Competição ou Web do Organizador
07-03-2020	08:00	Abertura Parque de Assistência	EN 15
07-03-2020		<b>VERIFICAÇÕES DOCUMENTAIS</b>	
	08:00 ⇔ 10:00	O Horário das Verificações para as diferentes categorias será publicado após o fecho das inscrições por aditamento	Posto de Turismo de Murça
		<b>VERIFICAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS</b>	
	08:10 ⇔ 10:10	O Horário das Verificações para as diferentes categorias será publicado após o fecho das inscrições por aditamento	Parque de estacionamento do Posto de Turismo de Murça
	09:30 ⇔ 10:30	Entrega da documentação aos Órgãos de Comunicação Social	Secretariado da Competição - Biblioteca Municipal de Murça
	11:00	<b>1ª Reunião do Colégio de Comissários Desportivos</b>	Secretariado da Competição - Biblioteca Municipal de Murça
	11:30	<b>LISTA DOS CONCORRENTES ADMITIDOS À PARTIDA:</b>	Quadro Oficial
	12:00	Briefing com todos os Condutores	Auditório Municipal de Murça
	13:00	Entrada das viaturas em Parque de Pré-partida <b>TODAS AS CATEGORIAS</b>	EN 15 (300 m antes da Partida)
	13:00	<b>FECHO DA PISTA</b>	
	13:30	<b>Treino Livre (Warm up)</b>	
	14:00 (Hora Prevista)	<b>1ª Subida de treinos oficiais</b>	
	15:30 (Hora Prevista)	<b>2ª Subida de treinos oficiais</b>	
	16:30 (Hora Prevista)	<b>1ª SUBIDA OFICIAL</b>	
08-03-2020	09:30	Entrada das viaturas em Parque de Pré-partida <b>TODAS AS CATEGORIAS</b>	<b>EN 15</b>
	09:30	<b>FECHO DA PISTA</b>	
	10:00	<b>Treino Livre (Warm up)</b>	
	10:30	<b>3ª Subida de treinos oficiais</b>	
	11:30 (Hora Prevista)	<b>2ª SUBIDA OFICIAL</b>	
	12:30 (Hora Prevista)	<b>3ª SUBIDA OFICIAL</b>	
	Após o final das subidas oficiais	<b>VERIFICAÇÕES TÉCNICAS FINAIS</b>	Parque de estacionamento da Biblioteca Municipal
	15' após final das subidas oficiais	<b>Afixação das Classificações Provisórias</b>	Quadro Oficial
	20' após final da 3ª subida oficial	<b>PÓDIO / DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS</b>	Parque Urbano de Murça
	45' após final das subidas oficial	<b>Afixação das Classificações Finais</b>	Quadro Oficial

**1.1 – QUADROS OFICIAIS DE INFORMAÇÕES:**

Data	Local
Do dia 03-02-2020 até ao dia 05-03-2020	Secretariado da Competição – CAMI Motorsport



**1.2 – SECRETARIADO DA COMPETIÇÃO**

A partir das 10:00 horas de 03 de Fevereiro de 2020

Até às 18:00 horas de 06 de Março de 2020

Organizador: *Clube Aventura do Minho (Cami Motorsport)*Morada: *Rua Gonçalves Zarco, 1129 – Lj. 2*Localidade *LEÇA DA PALMEIRA*

Telefone (+351) 916000748

Email [cami.secretariado@gmail.com](mailto:cami.secretariado@gmail.com) [clubeaventuradominho@gmail.com](mailto:clubeaventuradominho@gmail.com)

Código Postal

4450-685

Web

[www.cami.pt](http://www.cami.pt)**1.3 – CENTRO OPERACIONAL DA COMPETIÇÃO:**

a) A partir das 08:30 horas de 07 de Março de 2020

Até final da competição

Localização Biblioteca Municipal de Murça

Morada: Murça

Localidade Murça

Telefone (+351) 918137996

Email [cami.secretariado@gmail.com](mailto:cami.secretariado@gmail.com)[clubeaventuradominho@gmail.com](mailto:clubeaventuradominho@gmail.com)

b) Durante o desenrolar da Competição

**Final da Rampa** – Restaurante Miradouro

Todos os Concorrentes deverão consultar o site oficial ([www.cami.pt](http://www.cami.pt)) bem como o da FPAK ([www.fpak.pt](http://www.fpak.pt)) afim de tomarem conhecimento de eventuais Aditamentos que possam vir a ser emitidos bem como algumas informações sobre a competição em causa.

**1.4 – SALA DE IMPRENSA:**

a) A partir das 12:00 horas de 07 de Março de 2020

Até final da competição

Localização Biblioteca Municipal de Murça

Morada: Parque Alexandre Aibéo, 12

Localidade Murça

Telefone (+351) 918137996

Email [cami.secretariado@gmail.com](mailto:cami.secretariado@gmail.com)[clubeaventuradominho@gmail.com](mailto:clubeaventuradominho@gmail.com)

b) Durante a realização da Competição

**Final da Rampa** – Restaurante Miradouro**1.5 – CENTRO DE APOIO MÉDICO**

Local Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro

Acesso Pelo Final da Rampa

Telefone 259 300 500

**1.6 – PESAGEM DAS VIATURAS**

Durante as Verificações Técnicas iniciais – Parque de estacionamento do Posto de Turismo de Murça

De acordo com as indicações dos Oficiais da Prova. (No Final da Rampa)

**Art. 2 – ORGANIZAÇÃO**

**2.1 – O CAMI – CLUBE AVENTURA DO MINHO** designado à frente por **CAMI Motorsport** titular da Licença de Organização nº 72 emitida pela FPAK, organiza em 07 e 08 de Março de 2020 na Estrada Nacional 15, entre os Kms. 143,15 e 138,95, uma manifestação desportiva de Automobilismo, de carácter Nacional denominada **RAMPA PORCA DE MURÇA**.

**2.2 – Comissão de Honra**

Mário Artur Correia Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Murça



### 2.3 – COMISSÃO ORGANIZADORA

Organizador: *Clube Aventura do Minho (Cami Motorsport)*

Morada: *Rua Gonçalves Zarco, 1129 – Lj. 2*

Localidade *LEÇA DA PALMEIRA*

Código Postal *4450-685*

Telefone *(+351) 918137996*

Email [cami.secretariado@gmail.com](mailto:cami.secretariado@gmail.com) [clubeaventuradominho@gmail.com](mailto:clubeaventuradominho@gmail.com)

Web [www.cami.pt](http://www.cami.pt)

Representado por: Nuno Loureiro – Presidente do *Clube Aventura do Minho*

Jorge Castanheira – Vice-Presidente do *Clube Aventura do Minho*

<b>2.3 – OFICIAIS DA COMPETIÇÃO</b>	<b>LICENÇA N.º</b>
<b>Presidente do Colégio de Comissários Desportivos</b>	
<i>A indicar pela FPAK</i>	
<b>Comissários Desportivos</b>	
<i>A indicar por Aditamento</i>	
<i>A indicar por Aditamento</i>	
<b>Secretário do Colégio de Comissários Desportivos</b>	
<i>Mélanie Royer</i>	<i>A indicar</i>
<b>Observador FPAK</b>	
<i>A indicar pela FPAK</i>	
<b>Diretor de Prova</b>	
<i>Jorge Castanheira</i>	<i>A indicar</i>
<b>Diretor de Prova Adjuntos</b>	
<i>Rui Alves da Silva</i>	<i>A indicar</i>
<i>Marco Ferreira</i>	<i>A indicar</i>
<b>Adjuntos da Direção de Prova</b>	
<i>Rui Cruz Silva</i>	<i>A indicar</i>
<b>Delegado Técnico da FPAK</b>	
<i>A indicar pela FPAK</i>	
<b>Delegado Técnico Adjunto da FPAK</b>	
<i>A indicar pela FPAK</i>	
<b>Comissário Técnico Chefe</b>	
<i>João Macedo</i>	<i>A indicar</i>
<b>Comissário Técnico-adjunto</b>	
<i>Hélio Vicente</i>	<i>A indicar</i>
<b>Comissários Técnicos</b>	
<i>Ricardo Faria</i>	<i>A indicar</i>
<i>António Vieira</i>	<i>A indicar</i>
<i>Carlos Ribeiro</i>	<i>A indicar</i>
<i>Francisco Macedo</i>	<i>A indicar</i>
<b>Secretário da Competição</b>	
<i>Filomena Mondego</i>	<i>A indicar</i>
<b>Secretário da Competição Adjunta</b>	

	<i>Célia Rocha</i>	<i>A indicar</i>
	<i>Ana Sofia Silva</i>	<i>A indicar</i>
<b>Responsáveis pela Segurança</b>		
	<i>Miguel Pinto</i>	<i>A indicar</i>
<b>Coordenadores Parque de Assistência/Parque Pré Partida</b>		
	<i>Manuel Silva</i>	<i>A indicar</i>
	<i>Fernando Fernandes</i>	<i>A indicar</i>
<b>Responsável pelo Parque Fechado</b>		
	<i>Mário Leonel</i>	<i>A indicar</i>
	<i>Adrião Garcia</i>	<i>A indicar</i>
<b>Relações com os concorrentes</b>		
	<i>Luís Sá Carneiro</i>	<i>A indicar</i>
	<i>Manuel Luís Soares</i>	<i>A indicar</i>
<b>Relações com a Comunicação Social</b>		
	<i>A indicar por Aditamento</i>	
<b>Responsável pela Cronometragem</b>		
	<i>Mário Bandeira Cronobandeira</i>	<i>A indicar</i>
<b>Responsável pelos Resultados da Competição</b>		
	<i>Mário Bandeira Cronobandeira</i>	<i>A indicar</i>
<b>Médico da Competição</b>		
	<i>Tiago Calheiros (Dr.)</i>	<i>A indicar</i>

### Art. 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Esta competição será disputada em conformidade com o Código Desportivo Internacional (CDI) da FIA e seus anexos, as Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK), as Prescrições Específicas Montanha (PEM), o Regulamento do Campeonato de Portugal de Montanha e o presente Regulamento Particular, os quais todos os concorrentes, pelo simples facto da sua inscrição, se comprometem a respeitar

3.2 – Esta competição será pontuável para o Campeonato e Taças de Portugal de Montanha

### Art. 4 – DEFINIÇÃO DO PERCURSO

4.1 – A Rampa *Porca de Murça* desenrolar-se-á na Estrada Nacional Nº 15 que apresenta as seguintes características

- |                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| a) Distância total do percurso | 4.200 m        |
| b) Partida Km 143,15 EN 15     | Altitude 380 m |
| c) Chegada Km 138,95 EN 15     | Altitude 610 m |
| d) Desnível                    | 230 m          |
| e) Inclinação Média            | 5,5 %          |
| f) Inclinação Máxima           | 11,56 %        |

Esta competição será disputada em três subidas, contando para a classificação final apenas as duas melhores subidas de cada Condutor.

### Art. 5 – Concorrentes / Condutores Admitidos

5.1 – Ao CPM serão de acordo com o definido no Art. 4 do regulamento desportivo do CPM / TPM / CPCM / TPCM

### Art. 6 – VIATURAS ADMITIDAS

6.1 – Ao CPM as viaturas admitidas terão de estar em conformidade com o definido no Art. 2 do regulamento técnico CPM / TPM 2020.

### Art. 7 – INSCRIÇÕES

7.1 – As inscrições serão efetuadas no Portal da FPAK nos termos dos Art. 3.8 a 3.20 do CDI a partir da publicação do presente Regulamento Particular

**Até às 23:00 Horas do dia 28 de Fevereiro de 2020 de acordo com o programa da competição**

**7.1.1 – Ficha de Inscrição** - só será aceite pela comissão organizadora se estiver **integralmente** preenchida e se for acompanhada pelo comprovativo do respetivo pagamento.

**7.2** – Duplas participações (1 condutor para 2 viaturas ou 1 viatura para 2 condutores) não são autorizadas.

### **7.3 – TAXAS DE INSCRIÇÃO – SEGURO DA COMPETIÇÃO**

**7.3.1** – O valor da taxa de Inscrição para cada categoria com seguro incluído (*com a publicidade obrigatória* proposta pela Organização) é de:

#### **7.3.1.1 – Campeonato Portugal de Montanha**

##### **a) Concorrentes que não sejam sócios efetivos da APPAM**

<b>CPM e CPCM</b>		
<b>Valor da Inscrição</b>	<b>Seguro</b>	<b>IVA (se aplicável)</b>
<b>400,00</b>	<b>67,00</b>	
<b>TPM 1300 e TPCM 1300</b>		
<b>Valor da Inscrição</b>	<b>Seguro</b>	<b>IVA (se aplicável)</b>
<b>370,00</b>	<b>67,00</b>	

##### **b) Concorrentes que sejam sócios efetivos da APPAM**

O valor da Taxa de Inscrição será de acordo com os valores fixados entre clubes e APPAM, acrescida de IVA á taxa em vigor (se aplicável) bem como da taxa de seguro de acordo com o tarifário obrigatório FPAK de Seguro de Responsabilidade Civil em vigor no ano em curso, estes valores deverão obrigatoriamente ser liquidado juntamente com a taxa de inscrição:

### **7.5 – Formas de pagamento**

<b>Transferência bancária</b>	<b>IBAN: PT 50 0010 0000 4738 2750 0017 5</b>
-------------------------------	---

#### **7.5.1 – As taxas de inscrição serão integralmente reembolsadas:**

De acordo com o Art. 9.8 das PGAK

#### **7.6 – Descrição da cobertura do seguro:**

**7.6.1** – O prémio de seguro não inclui a responsabilidade civil automóvel do segurado e do concorrente relativo a eventuais acidentes que venham a ocorrer durante a realização da prova, nos termos definidos pelo Art. 17 das PGAK

*O CAMI, bem como a Comissão Organizadora da Rampa Porca de Murça, declinam toda a responsabilidade por qualquer acidente que possa ocorrer com, ou ser causado por qualquer concorrente e/ou viatura de competição, durante a realização desta competição.*

### **Art. 8 – PUBLICIDADE**

**8.1** – A publicidade obrigatória nos números de competição é a seguinte:



**8.2** – Todos os Concorrentes são obrigados a colocar nas suas viaturas, nos locais devidamente indicados, a publicidade obrigatória do Promotor de acordo com o definido no Anexo II do **Regulamento do Desportivo do Campeonato de Portugal e Taças de Portugal Montanha 2020**

### **Art. 9 – DESENVOLVIMENTO DA COMPETIÇÃO**

**a)** Para cada categoria haverá sessões de Treinos de acordo com o Art 21.4 das PEM.

**b)** A competição será disputada em três subidas, contando para a classificação geral da prova a soma dos tempos efectuados nas duas melhores subidas.

**c)** Para se classificarem todos os Condutores são obrigados a efectuar pelo menos duas subidas.

**9.3** – A cronometragem é efectuada por meio de células foto eléctricas com uma precisão mínima de 1/1000 de segundo.

### **Art. 10 – PARQUE FECHADO**

**a)** No final da subida oficial do primeiro dia da competição, todos os Condutores deverão obrigatoriamente conduzir as suas viaturas, diretamente para o Parque Fechado, que está localizado junto ao Restaurante do Miradouro, seguindo as instruções que para tal lhes serão fornecidas pelos Comissários de Parque no local.

**b)** No final da sua competição, ou no final das duas subidas oficiais do segundo dia, caso estejam classificados, todos os Condutores deverão obrigatoriamente conduzir as suas viaturas, diretamente para o Parque Fechado, que está localizado

junto ao Restaurante do Miradouro, seguindo posteriormente pela EN15 em direção a Murça para o parque fechado que está localizado no Parque de estacionamento da Biblioteca Municipal, seguindo as instruções que para tal lhes serão fornecidas pelos Comissários de Parque no local.

## Art. 11 – VERIFICAÇÕES

11.1 – As verificações Administrativas e Técnicas decorrerão de acordo com o Programa da Competição

11.2 – As Verificações intermédias de pesagem das viaturas serão efetuadas na EN 15 na tenda localizada à entrada do parque fechado sendo os Condutores informados à sua entrada. As Verificações Técnicas finais das viaturas serão efetuadas no Parque de estacionamento da Biblioteca Municipal junto ao Parque Fechado, sendo os Condutores informados à sua entrada, se a sua viatura foi designada para ser verificada, devendo, nesse caso, seguir as instruções que lhe forem transmitidas pelos Oficiais da Prova.

## Art. 12 – CONTROLES ANTIDOPAGEM e ANTIALCOOL

De acordo com o Art. 18 e 19 das PGAK, o Controle Antidopagem e o Controle Anti-Alcól efetuar-se-ão na Biblioteca Municipal de Murça.

## Art. 13 – RECLAMAÇÕES / APELOS

13.1 – De acordo com o Art. 14 das PGAK.

## Art. 14 – PRÉMIOS – TAÇAS

14.1 – CPM – de acordo com o definido no art.º 9 do Regulamento do CPM/TPM/CPCM/TPCM.

14.2 – CPM, CPCM, TPM e TPCM 1300 – Classes - de acordo com o definido no art.º 9.2.3 do Regulamento do CPM/TPM/CPCM/TPCM.

14.3 – De acordo com o Art.16.5 das PGAK, será entregue um prémio de presença a todos participantes

14.4 – Nos termos previstos no Art. 16.2 das PGAK, a não comparência na cerimónia de distribuição de prémios de uma prova, sem prévia justificação por parte de Conductor (es) premiado (s), será punida disciplinarmente.

## ANEXO I – RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES - Plano de Presenças

		Estarão presentes nos seguintes locais
		Secretariado - Verificações Administrativas
		Local das Verificações Técnicas iniciais
		1ª Reunião do Colégio de Comissários Desportivos
		Secretariado - Publicação dos Admitidos à partida e da Ordem de Partida
		Briefing com todos os Condutores
		Parques de trabalho e pré partida
		Parque de Chegada
		Parque fechado no final da competição
		Reunião do Colégio de Comissários Desportivos
		Pódio – Entrega de Prémios
<b>Manuel Luís Soares</b>	<b>Luís Sá Carneiro</b>	Secretariado / Afixação Classificação Provisória
<b>Telemóvel: 919 842 065</b>	<b>Telemóvel: 913999300</b>	Secretariado / Afixação Classificação Final Oficial

Para facilidade de reconhecimento os mesmos usarão um "Colete Vermelho" com a inscrição

**"RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES"**

## ANEXO II – PARQUE DE ASSISTÊNCIA

1 – O espaço destinado para os meios de Assistência de cada um dos Concorrente dentro do Parque de Assistência é de 36 m<sup>2</sup> (6 x 6 mt) aproximadamente. O espaço ocupado pelas viaturas de Assistência de um Concorrente ou de um conjunto de equipas que partilhem os mesmos meios e estruturas dentro do Parque de Assistência não pode exceder o anteriormente descrito. Por cada m<sup>2</sup> de área adicional terá a Equipa que pagar uma taxa adicional de 15,00 €.

O não cumprimento desta regra implica que o concorrente tenha de adaptar o espaço que eventualmente está a ocupar ao que está devidamente demarcado, caso não o faça o comissário responsável pelo dito parque comunicará ao CCD a infração que está a ser cometida e este decidirá em conformidade.

2 – Durante todo o desenrolar da competição, só é permitida a permanência de uma viatura de assistência por viatura concorrente, devidamente identificada pela placa "Assistência", fornecida pela organização, **colada** no vidro da frente.

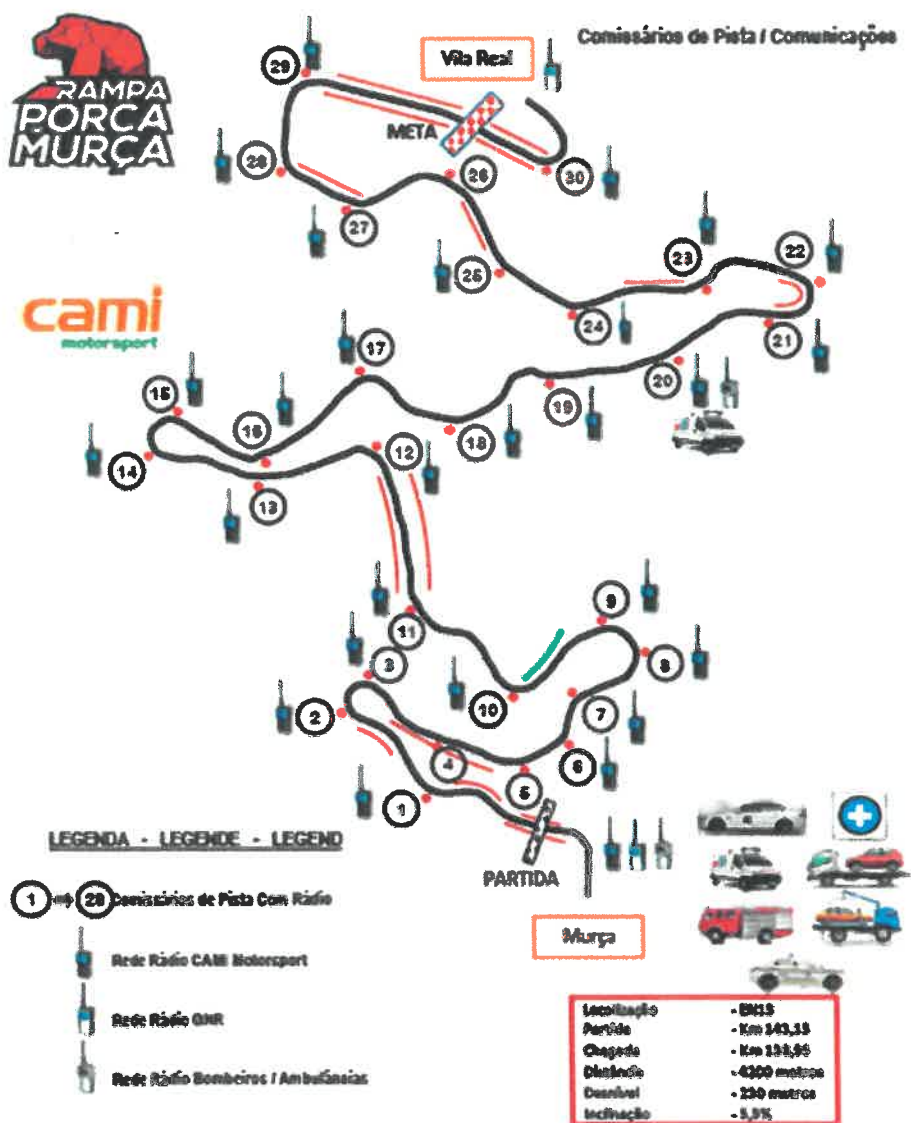


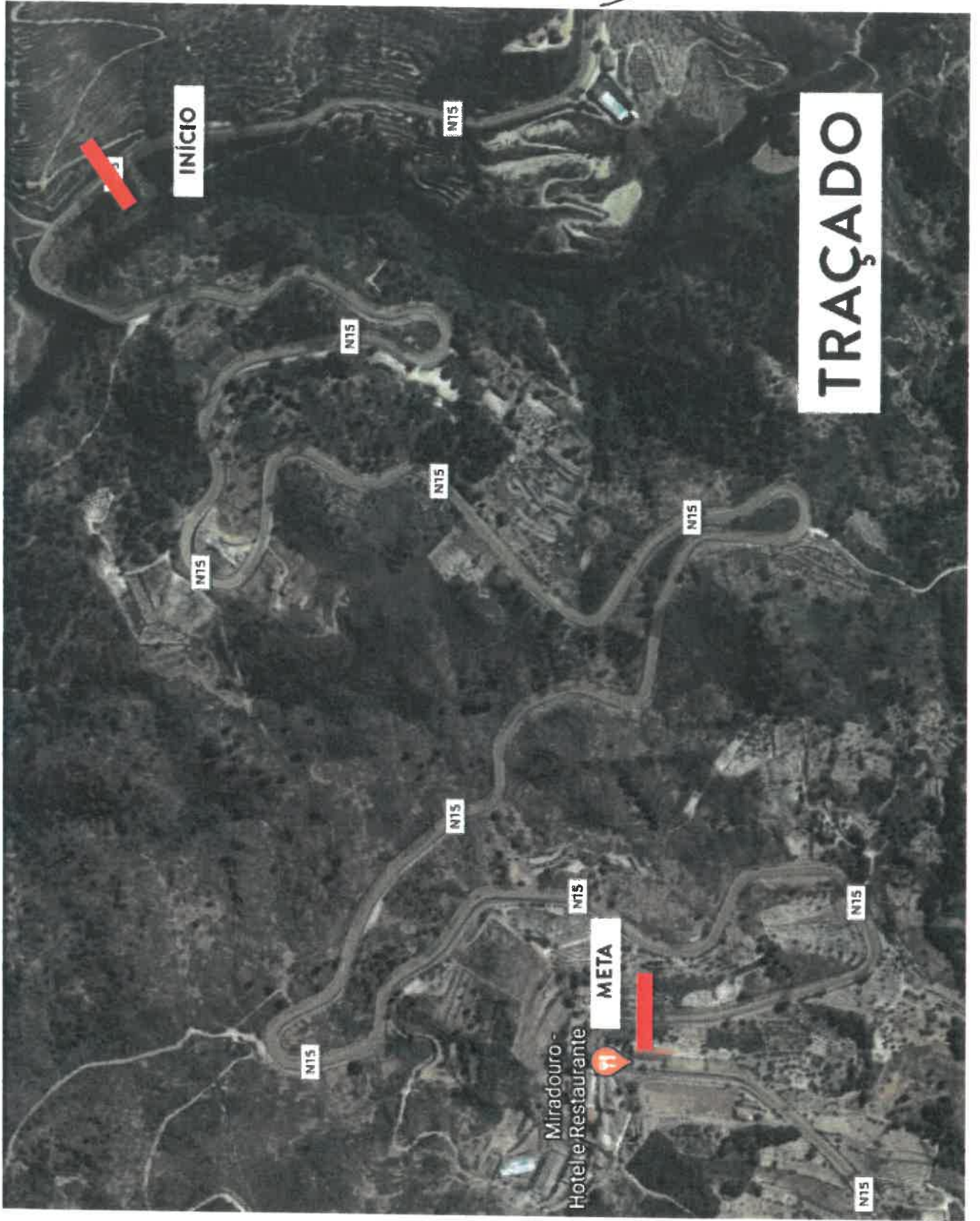
Outra viatura da equipa, quando identificada pela placa "Auxiliar" fornecida pela organização, **colada** no vidro da frente, será autorizada a estacionar nas proximidades, onde e quando houver espaço disponível para o efeito.

3 – É expressamente proibido o estacionamento dos atrelados que transportem os veículos dentro dos Parques de Assistência, ou Parque de Pré-Partida. Os atrelados serão obrigatoriamente colocados no parque próprio que está indicado no mapa abaixo. A entrada de um atrelado somente é permitida para a operação de descarga ou carga da viatura participante, no espaço de tempo estritamente necessário.

A infração acarreta uma sanção de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sendo obrigatório que a liquidação desta coima seja feita junto do Responsável das Relações com os Concorrentes, até ao momento da partida para a subida de treinos oficiais ou prova,

### Anexo III - Perfil do Percurso









## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

#### LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

<b>Parecer:</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>A reunião do executivo para deliberação.</p>  <p>A Câmara de Murça 28-01-2020</p> </div>	<b>Despacho:</b> À próxima reunião de Câmara.   <p>28-01-2020</p>
---	---

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Cabeça de Casal de Herança Dalila Vieira Pinto – Fiolhoso	Procº N° 1/CC/2020

### INFORMAÇÃO

#### 1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 14/2020, a Sr.ª Maria de Fátima Vieira Requeijo, vem na qualidade Cabeça de Casal da Herança de Dalila Vieira Pinto, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Queiroal”, na localidade de Cadaval e inscritos na matriz predial rústica da freguesia Fiolhoso sob o artigo 229.

Os artigos 230, 445 e 979 não estão identificados como pertencentes à herança serão analisados separadamente.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Fiolhoso.
- Número de identificação fiscal e denominação da Herança.

## **2. – PARECER**

### **2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei**

**2.1.1.-** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

**2.1.2. –** Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

### **2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial**

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelo requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Queiroal*” sob o artigo n.º 229, com a área de 1350 m2, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo urbano, designadamente em “Solo Urbanizável - Espaços Residenciais de Expansão de nível II”, conforme planta em anexo.

### **2.3.- Especificidades do Pedido**

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscritos na matriz predial rústica freguesia de Fiolhoso, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.

## **3. Propostas de Decisão**

**3.1.-** Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

24-01-2020

*Simone*

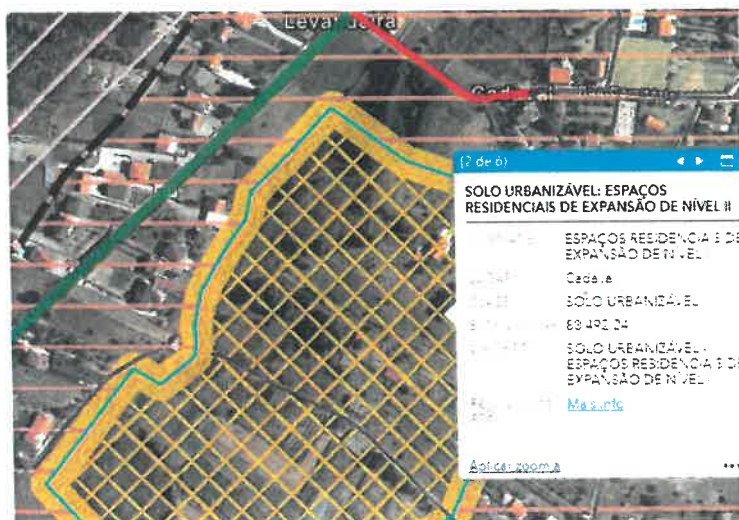
(Simone Batista da Costa Marques)

## Anexo I

### Fotografias do existente:



### Plantas de Ordenamento:





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

#### LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

<p><b>Parecer:</b></p> <p>Proponho o deferimento da pretensão, devendo o mesmo ser proposta à próxima reunião do executivo.</p> <p><i>[Signature]</i> A Chefe de Divisão 11-02-2020</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>Defiro o pedido de acordo com o parecer técnico.</p> <p><i>[Signature]</i> 19-02-2020</p>
---	--

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Elsa Vieira Pinto e Adelaide Pinto Requeijo – Fiolhoso	Procº N° 2/CC/2020

### INFORMAÇÃO

#### 1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento, com o n.º 23/2020, Elsa Pinto e Adelaide Requeijo, vêm na qualidade comproprietárias, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Canchosinhos”, na localidade de Cadaval e inscritos na matriz predial rústica da freguesia Fiolhoso sob o artigo 445.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Fiolhoso.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 2. – PARECER

#### 2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### 2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelas requerentes aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Canchosinhos*” sob o artigo n.º 445, com a área de 800 m2, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo Rural, designadamente em “Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal”, conforme planta em anexo.

#### 2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscritos na matriz predial rústica freguesia de Fiolhoso, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que as requerentes solicitam a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

06-02-2020

---

(Simone Batista da Costa Marques)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### Anexo I


Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:




**MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL**
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE**

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> À próxima reunião de Câmara.   Vilmo Pereira 28-01-2020
-----------------	---

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Elsa Vieira Pinto, Adelaide Pinto Requeijo, Pureza Vieira Requeijo Mendes Leitão – Fiolhoso	Procº N° 3/CC/2020

**INFORMAÇÃO**
**1- INTRODUÇÃO**

**1.1-** Através do requerimento, com o n.º 24/2020, Elsa Pinto, Adelaide Requeijo e Pureza Leitão, vêm na qualidade comproprietárias, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em "Queiroal", na localidade de Cadaval e inscritos na matriz predial rústica da freguesia Fiolhoso sob o artigo 230.

**1.2.-** Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Fiolhoso.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 2. – PARECER

#### 2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### 2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelas requerentes aos serviços de fiscalização, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Queiroal*” sob o artigo n.º 230, com a área de 1350 m<sup>2</sup>, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo urbano, designadamente em “Solo Urbanizável - Espaços Residenciais de Expansão de nível II”, conforme planta em anexo.

#### 2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscritos na matriz predial rústica freguesia de Fiolhoso, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que as requerentes solicitam a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

27-01-2020

*Simone*

---

(Simone Batista da Costa Marques)



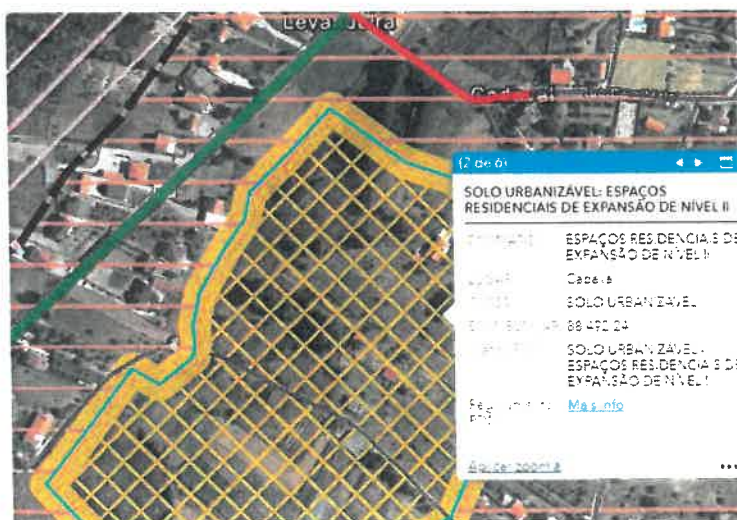
## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### Anexo I

Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:





**MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA**

**LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA**

<p><b>Parecer:</b></p> <p>Proponho o deferimento da pretensão e o envio à próxima reunião do executivo.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i>                  A Chefe de Divisão                  17-02-2020</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À próxima reunião de Câmara</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i>                  19-02-2020</p>
---	--

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Adelaide Pinto Requeijo e Pureza Vieira Requeijo Mendes Leitão – Fiolhoso	Procº N° 4/CC/2020

**INFORMAÇÃO**

**1- INTRODUÇÃO**

**1.1-** Através do requerimento, com o n.º 25/2020, Adelaide Requeijo e Pureza Leitão, vêm na qualidade comproprietárias, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Sobrosa”, na localidade de Cadaval e inscritos na matriz predial rústica da freguesia Fiolhoso sob o artigo 979.

**1.2.-** Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Fiolhoso.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 2. – PARECER

#### 2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### 2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelas requerentes aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Sobrosa*” sob o artigo n.º 979, com a área de 450 m<sup>2</sup>, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

#### 2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscritos na matriz predial rústica freguesia de Fiolhoso, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.

**MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL****3. Propostas de Decisão**

**3.1.-** Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

**3.2. –** Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

**3.3.-** Considerando que as requerentes solicitam a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

06-02-2020

*Simone*

---

(Simone Batista da Costa Marques)



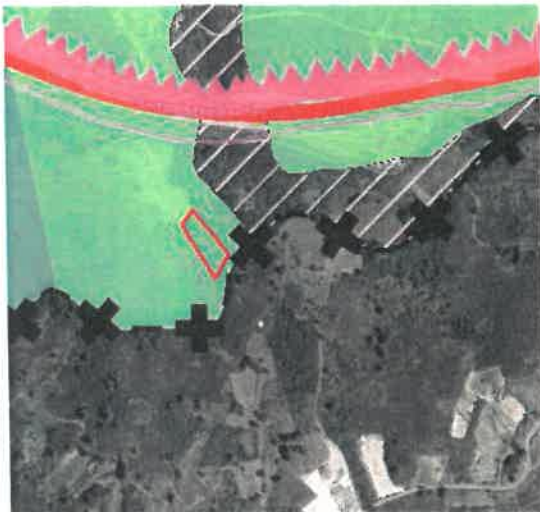
## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### Anexo I

#### Fotografias do existente:



#### Plantas de Ordenamento:



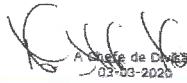





**MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA**

**LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA**

<p><b>Parecer:</b>                  Proponho o deferimento da pretensão, devendo o assunto ser deliberado em reunião do executivo.</p> <div style="border: 1px solid green; padding: 5px; margin-top: 10px;">                       A. C. de D. João                      03-03-2020                 </div>	<p><b>Despacho:</b> À próxima Reunião de Câmara.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">                       Vilmo Pereira                      03-03-2020                 </div>
--	---

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Cabeça de Casal da Herança de António José Pires de Lima de Castro – União de Freguesias de Noura e Palheiros	Procº N° 05/Compropriedade/ 2020

**INFORMAÇÃO**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1- Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente n.º 31/20, datado de 28/01/2020, a Sra. Maria do Rosário Bastos de Castro, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de António José Pires de Lima de Castro, vem solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Quinta do Bairro, Poças, Pinoco e Pombal”, na localidade de Noura e inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros sob o artigo 1995.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Noura e Palheiros.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 2. – PARECER

#### 2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### 2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Quinta do Bairro, Poças, Pinoco e Pombal*” sob o artigo n.º 1995, com a área de 174060 m<sup>2</sup>, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

#### 2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

03-03-2020

(Simone Batista da Costa Marques)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:

